

EM 04/09/18
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N°. 016/2018

Conselho Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1042
Em 04/09/2018


ENCARREGADO

ALTERA A REFERENCIA DO CARGO DE
BIBLIOTECÁRIO NO AMBITO DESTA
MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

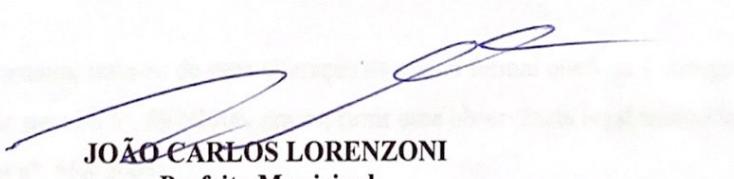

Art. 1º - Fica alterada a Referencia do Cargo de Bibliotecário
Nível III para o Nível IX, a que se refere o Anexo VI do artigo 45, da Lei Municipal nº.
568, de 07 de novembro de 2005.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se

Marechal Floriano/ES, 03 de setembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se em razão da necessidade de adequação
no Nível que o cargo exige, no âmbito desta Municipalidade.

Registra-se que, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
observou uma incompatibilidade formal relacionado ao cargo em apreço.

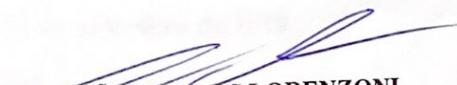
A Lei Municipal nº. 568 de 07 de novembro de 2005, definiu o cargo de Bibliotecário, especificamente em seu art. 44, como de nível superior, “Nível IX”, e, em contradição, fora sancionado pela lei Municipal nº. 597, de 24 de março de 2006, que definiu o cargo de Bibliotecário como “Nível III”, igualando assim, equivocadamente ao cargo de Auxiliar de Bibliotecário, cargo este de apoio técnico administrativo.

Nesta linha, não podemos deixar de olvidar o fato do Conselho Federal de Biblioteconomia exigir um profissional no âmbito desta Municipalidade, com formação superior a do caso em tela.

Portanto, trata-se de uma alteração de cunho formal que visa a corrigir o equívoco praticado pela lei nº. 597/2006, em suprimir uma observância legal instituída pela lei anterior (Lei nº. 568/2005).

Certos de que só há benefícios, e de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 03 de setembro de 2018.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal